



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral realizada aos 20/03/2023, e cuja ata foi publicada no DOU de 23/03/2023, Seção 1, Edição 57, com sede em Brasília–DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001–80 e na Inscrição Estadual nº 07.122.550–1, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, nomeado por meio da Resolução CONSAD Nº 009, de 21/03/2023, e do outro lado, A **SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA - SEPEA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.708.963/0001-33, com sede na 405 SUL, Avenida LO9 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato representada pela Secretária da Pesca e Aquicultura, nomeada pelo ATO 236-NM, de 6 dias do mês de fevereiro de 2023, publicado no DOE Nº 6.266, da mesma data, doravante denominado simplesmente SEPEA, no uso de suas atribuições legais, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT, tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação entre os PARTÍCIPIES COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, doravante denominada CONAB e SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA, doravante denominada SEPEA, visando a execução de ações cooperadas e coordenadas, com o intuito de ampliar o acesso de pequenos produtores de peixes do Estado do Tocantins aos Programas de Compras institucionais de Aquisição de Alimentos - PAA, por meio da implementação de ações de desenvolvimento da pesca e aquicultura de forma sustentável, com o intuito de gerar renda, garantir segurança alimentar, ampliar a oferta e comercialização de produtos à base de pescado. Bem como, obtenção de informações detalhadas sobre a aquicultura no estado do Tocantins.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização das atividades que se sucederão será objeto do Plano de Trabalho Anual com indicação de projetos específicos que determinarão os objetivos, cronogramas, responsabilidades de cada um dos partícipes, sendo tais projetos estruturados por seus representantes formalmente reconhecidos, e com plena anuência de ambas as partes.

- a) Auxiliar nos projetos de fortalecimento de programas e políticas públicas que estimulem o desenvolvimento da pesca e aquicultura.
- b) Para operacionalizar as atividades objeto deste ACT, serão constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.
- c) A solicitação fica condicionada à formalização através de E-mail ou Ofício em tempo hábil, acompanhada de justificativa técnica.
- d) A disponibilização fica condicionada a anuência do chefe imediato e o não comprometimento das atividades da Pasta solicitada.
- e) As atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste ACT serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica, não envolvendo transferência de recursos.

f) Fica permitida a utilização de materiais de consumo, equipamentos, veículos, recursos humanos e demais itens necessários e que sejam imprescindíveis para a execução das ações de desenvolvimento e fomento de atividades pertinentes desde que haja prévia anuência das partes.

g) Fica permitida a serventia mútua de servidores, quando de interesse comum e que guardam relação imprescindível para a execução das ações de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado.

Parágrafo Primeiro – Os recursos mencionados acima, que pelo presente Acordo de Cooperação Técnica passam a ser integrados, do ponto de vista da logística operacional apenas, poderão ser mantidos e utilizados de forma isolada, em conjunto e até mesmo transversalmente, de acordo com a conveniência das partes.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho Anual deverá qualificar, quantificar e valorar os custos das ações desenvolvidas, reservando a cada uma das Partes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro – É responsabilidade da Secretaria da Pesca e Aquicultura o acompanhamento e o monitoramento do Plano de Trabalho Anual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DOS PARTÍCIPIES**

#### **I. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB:**

a) Analisar as Propostas de Participação no PAA e toda documentação pertinente, em consonância com Título 30 do Manual de Operações da Conab– MOC;

b) Homologar as Propostas de Participação, com prévia análise de preços, as quais deverão estar em conformidade com o disposto no Título 08 do MOC e no NOC 30.604, com posterior envio à Diretoria de Política Agrícola e Informações – DIPAI para ratificação;

c) Gerar e formalizar a Cédula de Produto Rural (CPR);

d) Executar em parceria com a SEPEA, ações estratégicas de inclusão social de famílias de aquicultores, pescadores, povos originários e comunidades tradicionais, que tem no pescado uma forma de geração de renda ou subsistência;

e) Contribuir por meio da organização e divulgação, da realização de feiras do pescado;

f) Prestar apoio técnico nas ações de orientação da comercialização no âmbito das Compras Institucionais da aquicultura familiar;

g) Disponibilizar dados, informações e análises de interesse da SEPEA com a finalidade de subsidiar ações voltadas a aquisição de gêneros alimentícios de produtos a base de pescado, observando o disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD), no que couber;

h) Prestar serviços e executar atividades, conforme Plano Anual de Trabalho;

i) Disponibilizar veículo para atividades de execução do Plano de Trabalho, no que lhe couber;

j) Supervisionar e assessorar a execução dos trabalhos, monitorando os resultados nos relatórios e, em conjunto com a Secretaria da Pesca e Aquicultura, avaliar os efeitos com os produtores rurais e suas famílias;

k) Divulgar programas e políticas públicas voltados para a produção de alimentos a base de pescado.

#### **II. COMPETE A SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA:**

a) Difundir programas e políticas públicas que estimulem o desenvolvimento da pesca e aquicultura pautada na sustentabilidade;

b) Estimular o aumento da oferta de produtos a base de pescado por meio de ações conjuntas com os parceiros envolvidos;

c) Articular ações para ampliar a oferta dos produtos a base de pescado nos itens da tabela dos programas de compra institucionais;

d) Executar em parceria com a CONAB, ações estratégicas de inclusão social de famílias de aquicultores, pescadores, povos originários e comunidades tradicionais, que tem no pescado uma forma de geração de renda ou subsistência;

e) Identificar e buscar a viabilização, dentro de sua esfera de atuação, de parcerias públicas e privadas para cofinanciamento de políticas públicas, projetos e ações do seguimento de desenvolvimento da pesca e aquicultura;

f) Supervisionar e assessorar a execução dos trabalhos, monitorando os resultados nos relatórios e, em conjunto com a CONAB, avaliando os efeitos da melhoria de qualidade de vida das famílias de aquicultores beneficiárias do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

g) Ministrará cursos elaborados por técnicos da Secretaria da Pesca e Aquicultura, de acordo com o Plano Anual de Trabalho;

h) Disponibilizar veículo para atividades de execução do Plano de Trabalho, no que lhe couber;

i) Disponibilizar no endereço eletrônico da Secretaria, todas as informações relacionadas aos resultados frutos da presente parceria;

j) Disponibilizar dados e informações que venham subsidiar ações voltadas para o desenvolvimento e ordenamento da Pesca e Aquicultura no estado, observando o disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD), no que couber.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica entre a CONAB e a SEPEA não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tratando-se de execução de serviços públicos em mútua cooperação técnica com a finalidade de desenvolver e executar ações, programas e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento da pesca e aquicultura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS**

Os veículos de propriedade da CONAB somente poderão ser conduzidos por seus funcionários devidamente habilitados, portadores de Carteira Nacional de Habilitação e formalmente autorizados pelo órgão, ainda que em desenvolvimento de atividades conjuntas previstas no Plano Anual de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os vínculos jurídicos, financeiros, trabalhistas ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, sendo que eventuais ajustes e alterações deverão ser realizados, por meio de Termo Aditivo que poderá conter o Plano de Trabalho, observando-se os aspectos legais.

a) A vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogada mediante avaliação prévia da efetividade no cumprimento de seu objeto e das metas estipuladas no plano de trabalho. O administrador público é responsável por verificar o efetivo cumprimento das metas estabelecidas, podendo extinguir o acordo caso não sejam observados indícios de execução do objeto pactuado. A prorrogação estará condicionada à demonstração do cumprimento das atividades acordadas, garantindo a transparência e eficiência na execução deste acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a SEPEA, após as assinaturas, providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, por acordo ou denúncia, ou, pela superveniência de norma legal que torne impraticável a manutenção da Cooperação Técnica, precedido de notificação formal e escrita, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Qualquer um dos Partícipes é crível de denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica, independente da ocorrência de motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, devendo fazer mediante aviso prévio, formalizado, por escrito e assinado, com antecedência de 90 (noventa) dias, resguardados os projetos em andamento.

Parágrafo segundo - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento e/ou em execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização da satisfatória realização do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fica designado(a) como fiscal do ACT, na SEPEA, a Sra. Cássia Bento Sobreira, RG nº 1.515.829, expedido pela SSP/TO, CPF nº 290.380.063-49, lotada na Gerência de Apoio às Atividades Pesqueiras. Pela CONAB, fica designado(a) como fiscal do ACT o Sr. Felipe Thomaz de Souza Carvalho, RG nº 709.755, expedido pela SSP/TO, CPF nº 985.904.211-04, lotado na GEOSE.

a) Será permitido o livre acesso dos órgãos de controle, nos termos do artigo 42, XV, da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES E DO FORO**

Os casos de dúvidas, controvérsias ou omissões procedentes deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos por mútuo acordo entre os Partícipes, obedecendo-se a legislação vigente, com o único objetivo de programar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto deste instrumento, não havendo resolução fica eleito o foro da Comarca de Palmas – TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas entre os Partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

**ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB):**

**JOÃO EDEGAR PRETTO**  
Diretor-Presidente da CONAB

**SÍLVIO ISOPPO PORTO**  
Diretoria de Política Agrícola e Informações  
Diretor-Executivo

**ASSINA PELA SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA**

**MIYUKI HYASHIDA**  
Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura

Palmas, 05 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MIYUKI HYASHIDA, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/01/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 22/01/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33041037** e o código CRC **D716C7CA**.